



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.357/93

SÚMULA: "Altera o Artigo 5º, Inciso V- Classe E, Título II da Lei Municipal Nº 1.259/91 de 15.07.91 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 5º, Inciso V - Classe E, Título II da Lei Municipal Nº 1.259/91 de 15.07.91 que passa a ter a seguinte redação:

"V - CLASSE E - pertence a Classe E, o integrante do Quadro próprio do Magistério que possui habilitação por Faculdade de Educação em curso de Licenciatura Plena e por Faculdade Técnica".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.


SADY FAZOLO
Prefeito Municipal

JORNAL CORREIO DO SUDOESTE

EDITADO EM 13 DE JANEIRO DE 1.994.

PÁGINA 6 Correio

Prefeitura Municipal de Clevelândia

LEI MUNICIPAL N.º 1.357/93

SÚMULA: "Altera o Artigo 5.º Inciso V - Classe E, Título II da Lei Municipal N.º 1.259/91 de 15.07.91 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 5.º Inciso V - Classe E, Título II da Lei Municipal N.º 1.259/91 de 15.07.91 que passa a ter a seguinte redação:

"V - CLASSE E - pertence a Classe E, o integrante do Quadro próprio do Magistério que possui habilitação por Faculdade de Educação em curso de Licenciatura Plena e por Faculdade Técnica".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

a) SADI FAZOL
Prefeito Municipal